REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do(a) Atleta do Paradesporto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do(a) Atleta do Paradesporto, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º Esta Lei deverá ser divulgada e afixada nas administrações regionais, escolas municipais, unidades de saúde e outras repartições públicas do município de Salvador.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, por meio de convênios e parcerias, atividades comemorativas na data instituída por esta Lei, visando à conscientização sobre a importância da inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Henrique Carballal

Julio Santos

Téo Senna